



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 038, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento do servidor e deferimento por parte da Diretoria responsável;

CONSIDERANDO o § 1º, do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias do servidor **EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS**, Matrícula 129, Chefe de Departamento de Apoio Legislativo, referente ao período aquisitivo de 28/04/2019 a 27/04/2020, permanecendo o novo período: de 15/07 a 29/07/2021, alterando a portaria 033/2021.

Artigo 2º. Conceder férias referente ao período aquisitivo compreendido entre 28/04/2020 a 27/04/2021, que serão usufruídas nos períodos abaixo determinados:

- I. Primeira quinzena: de 30/07/2021 a 13/08/2021; e**
- II. Segunda quinzena: de 02/01/2022 a 16/01/2022.**

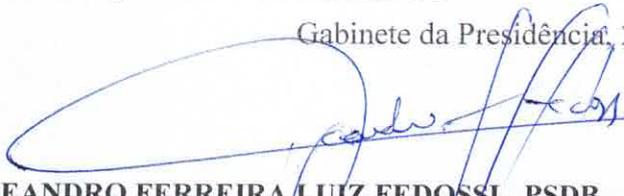
Parágrafo único – Excepcionalmente, no absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou usufruídas em até dois períodos de quinze dias, em conformidade com o § 1º, do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002.

Artigo 3º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão constante desta Portaria na ficha funcional dos servidores.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2021.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Nº <u>3324</u> Ano: <u>VI</u>
<u>Duane Oficial NA</u>
Data: <u>23/06/21</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

24/06/21 à 24/07/21
Mano

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, apesar de bem instruído o feito e nele constar o laudo probatório de que estão presentes os dois elementos ensejadores do abandono de cargo (animus abandono e harmonização entre a conduta praticada pela servidora e o disposto na norma legal), certo é que o Poder Judiciário reconheceu o direito de licença auxílio-doença da servidora investigada nos autos judiciais nº. 0800875-80.2017.8.12.0017, no dia 21 de fevereiro de 2018.

Sallenta-se que o auxílio-doença supracitado abrange o período investigado nestes autos (a partir do dia 15.03.2017), logo o respeito à autoridade da decisão emanada pelo Poder Judiciário acobertadas pela coisa julgada é a medida que se impõe (decisão anexa).

Assim, valho-me da perícia judicial elaborada pelo Perito nomeado pelo juízo (autos 0800875-80.2017.8.12.0017 e 0800994-70.2019.8.12.0017 – laudos anexos) para concluir que está presente o requisito da incapacidade laboral, estando a pessoa de Maria Sonia Faria incapacitada para a profissão declarada de gari, sendo possível sua reabilitação em outra profissão, conforme se extrai da conclusão médica lançada no laudo pericial juntado aos autos.

Ante ao exposto, com supedâneo nos argumentos acima lançados, notadamente à decisão judicial que reconheceu o direito de licença auxílio-doença da servidora investigada, abrangendo o período neste feito averiguado, absolvo-a da imputação constante da Portaria PGM 1/2019.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 17 de Junho de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1196/21 Data: 23/06/2021

Licitação: Processo: 87340/2020, Pregão: 166/2020, Ata nº.: 101/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J. 10.711.986/0001-84

Datação		
Órgão	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	05.05	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento	3.3.90.32.00.00.00.00.01	- Material - BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

Credor: 1572 VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto:
AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS TESTE DE GLICOSE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2020. (Licitação Nº.: 166/2020-PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 038, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento do servidor e deferimento por parte da Diretoria responsável;

CONSIDERANDO o § 1º, do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias do servidor EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS, Matrícula 129, Chefe de Departamento de Apoio Legislativo, referente ao período aquisitivo de 28/04/2019 a 27/04/2020, permanecendo o novo período: de 15/07 a 29/07/2021, alterando a portaria 033/2021.

Artigo 2º. Conceder férias referente ao período aquisitivo compreendido entre 28/04/2020 a 27/04/2021, que serão usufruídas nos períodos abaixo determinados:

- I. Primeira quinzena: de 30/07/2021 a 13/08/2021; e
- II. Segunda quinzena: de 02/01/2022 a 16/01/2022.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou usufruídas em até dois períodos de quinze dias, em conformidade com o § 1º, do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002.

Artigo 3º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão constante desta Portaria na ficha funcional dos servidores.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal